

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO 238 /2020

DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece **NOVAS** medidas temporárias complementares e de emergência de saúde pública, transporte de pessoas e comércio local, **PRORROGA** e determina na rede pública e privada a suspensão das aulas por período indeterminado como medidas excepcionais para o enfrentamento e a prevenção da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, disciplinada no art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidas mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de Doença e de outros;

Considerando o que determina os Decretos Estaduais 19.459/20, 19.529/20, 19.550/20 e 19.554/20, que garantem políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da CF/88;

Considerando o aumento diário de casos provocados pelo Covid-19, no mundo, no Brasil e a recente ratificação de alguns casos confirmados nos municípios vizinhos de Itapetinga e Vitória da Conquista, inclusive com óbito;

Considerando os Decretos 233/2020, 234/2020 e 235/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias e as licenças de eventos em locais públicos ou privado no âmbito do território do município de Caatiba-Bahia, em virtude do COVID-19;

Prefeitura Municipal de Caatiba

Considerando essencialmente a obrigação de decisões imediatas com o objetivo de controlar e conter a circulação de agentes transmissores do vírus em nosso município;**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam prorrogadas a suspensão por tempo indeterminado das aulas das redes de ensino público e privado no âmbito do Município de Caatiba-Bahia, anteriormente estabelecida pelo Decreto 234/2020.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a entrada e circulação de vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios principalmente os municípios vizinhos aonde já existe casos suspeitos e confirmados da COVID-19 (coronavírus) em toda a extensão do Município de Caatiba-Bahia (sede, povoados e zona rural).

Art. 3º - Ficam suspensas por tempo indeterminado a circulação ou chegada de qualquer meio de transporte rodoviário, transportes alternativos e veículos particulares (ônibus, vans, kombis, carros) que façam linha para as cidades de Itapetinga e Vitória da Conquista.

Art. 4º - Autoriza os estabelecimentos empresariais e prestadores de serviços considerados não essenciais, a realizar transação comercial via contato telefônico e outros meios eletrônicos de comunicação para entregas de mercadorias ou retirada no local, de uma só pessoa por vez, e, de forma nenhuma, gerar aglomeração na porta do comércio, devendo manter seus estabelecimentos fechados.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais como salão de beleza, Barbearia Serviços de Manicure e Pedicure, poderão funcionar com sistema de horário previamente agendado respeitando o limite de pessoa, de uma só por vez, no interior dos estabelecimentos.

Art. 5º - Recomenda aos empresários e gerentes das farmácias, padarias, mercados, açougues, quitandas, mercearias e hortifrutigranjeiros que evitem a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos e cumpram a distância máxima permitida de pelo menos 1 metro entre as pessoas, podendo adentrar a esses estabelecimentos o máximo de 03 (três) a 10 (dez) pessoas por vez, a depender do tamanho do espaço físico de cada comércio.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 6º - Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, a disponibilização dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual aos seus empregados e prepostos, bem como o fornecimento de álcool em gel 70%, para higienização e limpeza das mãos de todos funcionários e clientes.

Art. 7º - Fica prorrogada por tempo indeterminado todas as demais medidas estabelecidas nos Decretos Municipais 234 e 235/2020.

Art. 8º - As medidas que não forem cumpridas estarão sujeitas a intervenção Municipal através de suas Secretarias além do apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA,
EM 03 DE ABRIL DE 2020.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL